



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 020/2017.**

Igrejinha, 27 de março de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 020/2017, que “Altera dispositivos na Lei n.º 2.743, de 09 de julho de 1999, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRA - e dá outras providências.”

A alteração proposta visa a paridade nas representações do COMTRA, passando para uma composição de 10 membros, uma vez que atualmente é composto apenas por 09, bem como visa melhorar a atuação deste conselho.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos Senhores a apreciação deste Projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
Nesta.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 020/2017.

Altera dispositivos na Lei n.º 2.743, de 09 de julho de 1999, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRA - e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e os incisos I e II do art. 4º da Lei n.º 2.743, de 09 de julho de 1999, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRA”, como segue:

“**Art. 4º** O COMTRA compor-se-á de dez (10) membros designados pelo Prefeito, sendo:”

**I** 05 (cinco) representantes do Poder Público, a saber:

**a)** 03 (três) representantes indicados pelo Executivo;

**b)** 01 (um) representante da Brigada Militar local;

**c)** 01 (um) representante da Polícia Civil local;

**II** 05 (cinco) membros sem qualquer vinculação com o Poder Público, a saber:

**a)** 01 (um) representante das Empresas de Ônibus;

**b)** 01 (um) representante dos Proprietários de Táxis;

**c)** 01 (um) representante dos Transportadores de Carga.

**d)** 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO

**e)** 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Igrejinha.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei n.º 2.743, de 1999, permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei n.º 3.758, de 24 de março de 2006.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de março de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”